



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8460**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 16/06/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 81/2015. Aprova o "Plano Municipal de Educação - PME" do Município de Montes Claros, para o decênio 2015-2025. (Referente à Lei nº 4.792/2015).

**Controle Interno – Caixa:** 7.1

**Posição:** 52

**Número de folhas:** 44

espécie: P. b  
categoria: luta  
CV: 4.1  
Ordem: 36  
nº de fls: 40

nº 541/2015



24.06.2015

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 81/2015

Executivo Municipal

AUTOR:

**ASSUNTO:** Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015 - 2025.

Entrada em – 16/06/2015                   MOVIMENTO  
Comissão de Legislação e Justiça e Educação.

- 1 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 2 - CIA EM 24.06.2015 SALVO
- 3 - EMENDAS
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**PROJETO DE LEI N° 21 DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

*(Handwritten signature and date: 16/06/15, Andre P.)*

## **APROVA O PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O DECÊNIO 2015 -2025**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Montes Claros, na forma do Anexo desta lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e nas demais legislações vigentes.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação terá vigência de 10 (dez) anos, no período de 2015 a 2025.

**Art. 3º** São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I – superação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – superação das desigualdades, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de discriminação;

V – melhoria da qualidade da educação, observando as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

VI – formação para o trabalho e cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em se fundamenta a sociedade;

VII – fortalecimento da gestão democrática e dos princípios que a fundamentam;

VIII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica no Município;

IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

X – fortalecimento do regime de colaboração, através da promoção da



*R*



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

**Art. 4º** As metas e estratégias, previstas no ANEXO desta lei, deverão ser cumpridas no prazo constante no art. 2º da presente Lei.

**Art. 5º** As dotações orçamentárias compatíveis com a plena execução das diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação – PME deverão ser previstas e consignadas nos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais do Município e, se necessário, suplementadas pelo Estado e União, em regime de colaboração.

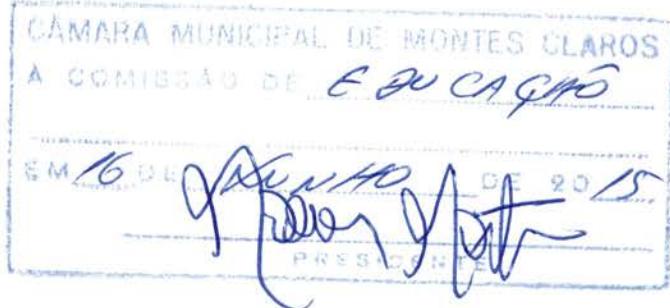
**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), em 11 de junho de 2015.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 11 de junho de 2015.

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP- 259 /2015**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**APROVA O PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O DECÊNIO 2015 -2025**”.

O presente projeto de lei tem o objetivo de criar o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 - 2025, com a finalidade de estabelecer um conjunto de diretrizes, metas e ações e, assim, garantir a melhoria na qualidade da educação em todo o sistema de ensino de forma participativa.

Sua elaboração está preconizada na Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

O Plano Municipal de Educação deve ser entendido como um instrumento organizador da vontade coletiva da sociedade civil que, com base científica e com a utilização de recursos previsíveis, deve ter como intuito responder às necessidades sociais a partir de sua instituição.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 081/2015 QUE “Aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local, especificamente, a criação de política pública de educação, o mesmo se dizendo em relação à sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de junho de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 81/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Montes Claros para o Decênio – 2015-2025".

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/06/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/06/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, dispõe Plano Municipal de Educação do Município de Montes Claros para o Decênio – 2015-2025.

De acordo com o art. 1º do PL, o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Montes Claros, na forma de anexo, foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e legislações vigentes correlatas.

No art. 3º, estabelecem diretrizes como superação do analfabetismo, universalização do ensino, garantia de atendimento às necessidades específicas; melhoria na educação da educação; superação das desigualdades; formação para o trabalho e cidadania; fortalecimento da gestão democrática; promoção humanística, dentre outros.

Verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa tendo em vista que é do Executivo matéria afeitas a política públicas, por outro lado a Lei Federal 13.005/2014, art. 8º determina que os Municípios deverão elaborar seus planos de educação ou adequá-los em consonância com as diretrizes, e metas e estratégias previstas no PNE – Plano Nacional de Educação, no prazo de um ano da publicação da referida lei.

Nesse entendimento, verifica-se que o projeto, em questão, não contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: \_\_\_\_\_ 

Vice-Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 81/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Montes Claros para o Decênio – 2015-2025”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Educação em 16/06/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/06/2015, constando na pauta da reunião das Comissões no dia 19/06/2015.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, dispõe Plano Municipal de Educação do Município de Montes Claros para o Decênio – 2015-2025.

Verifica-se que a proposição foi proposta em cumprimento à Lei Federal 13.005/2014, art. 8º que estabelece que os planos de educação deverão ser elaborados ou adequá-los em consonância com as diretrizes e metas e estratégias previstas no PNE – Plano Nacional de Educação, no prazo de um ano da publicação da referida lei.

Não obstante, esta Comissão entende que não possui tempo hábil para emitir parecer sobre o mérito da matéria pelas razões, que passam a expor:

Primeiro, com relação ao prazo de tramitação na Câmara Municipal, tendo em vista que o projeto de lei deu entrada, no Plenário no dia 16/06/2015, e na pauta da Comissão de Educação no dia 19/06/2015, com possibilidade de entrar na pauta na Reunião Ordinária da Câmara Municipal no dia 23/06/2015, em razão de que o prazo para o projeto de lei ser sancionado e a lei publicada até o dia 24/06/2015, conforme determinação da lei federal.

Segundo, de acordo com a descrição dos prazos acima, observa-se que do prazo de entrada na pauta da Comissão de Educação 19/06/2015 até a publicação da lei 23/06/2015, soma-se apenas 05 (cinco), considerado ínfimo para uma análise do anexo da lei que possui 187 (cento e oitenta sete) páginas.

Terceiro, mesmo não tendo tempo hábil para analisar todo o documento do PME, em breve análise foi verificado na meta 03, pag. 146, item 3.11, a presença da chamada “ideologia de gênero/identidade de gênero”, tema que foi objeto de rejeição dentro do PNE – Plano Nacional de Educação, tanto nas diretrizes quanto metas e estratégias, bem como no Congresso Nacional, que não deveria estar contemplando nesse PME.

Assim segue a conclusão



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**III – CONCLUSÃO**

Nesse entendimento, esta Comissão emite o parecer, nesses termos, por entender que o Plano Municipal de Educação precisa ser implantado no Município, sem acarretar qualquer prejuízo, em razão do prazo.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2015.

Presidente: André Ricardo Alves Martins



Vice- Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates:

Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira:



Rodrigo Maia de Oliveira  
(Rodrigo Cadeirante)  
Vereador - Montes Claros - MG



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

As  
Comissões  
24/06/15  
Aprovado  
24/06/15  
Monteclaro

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 81 , de 27 de Abril de 2015,** que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025

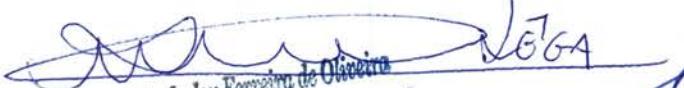
**EMENDA 1** – Altera a Meta 3 no texto da estratégia 3.11 do anexo do projeto de lei nº 81 , de 27 de Abril de 2015, pelo mesmo texto previsto no PNE. Sendo assim, a estratégia 3.11 do Plano Municipal de Educação passa a vigorar com o seguinte texto:

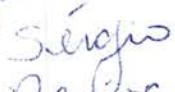
3.11) Implementar política de prevenção a evasão escolar motivada por preconceito ou qualquer forma de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG  
Montes Claros, 19 de junho de 2015

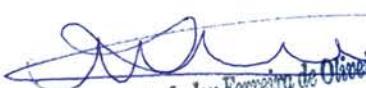


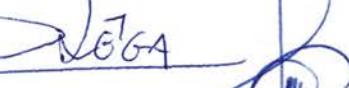
Vereador Professor André Ricardo Alves Martins  
Vice- Presidente da Câmara Municipal

  
Wanderley Ferreira de Oliveira  
VEREADOR

  
Sérgio Pereira

  
Cláudio Ribeiro Prates  
VEREADOR

  
José Gonçalo  
Pereira  
Amorim

  
Rodrigo Maia de Oliveira  
(Rodrigo Cadeirante)  
Vereador - Montes Claros - MG

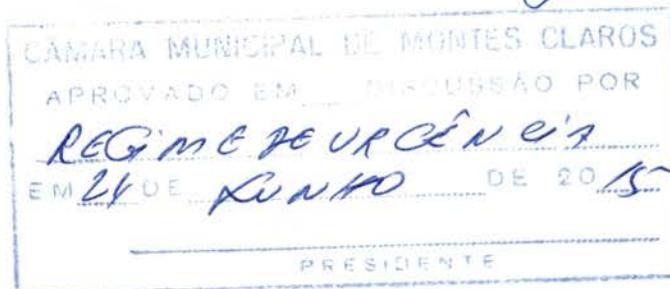


  
Naelide Oliveira

Convocação legal / constitucional

A. Silm 24/06/15







# Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Montes Claros, 19 de junho de 2015

*(Assinatura) 24/06/15 André Ricardo Alves Martins*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 81 , de 27 de Abril de 2015**, que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025

**EMENDA 2** - Altera a Meta 1 no texto na estratégia 1.1 do anexo do projeto de lei n° 81 , de 27 de Abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1) Definir em regime de colaboração entre União e Estado metas de expansão da rede pública municipal de Educação Infantil segundo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, a construção dos prédios do Proinfância pactuados com o FNDE, nos bairros a saber: Jaraguá, Santa Lúcia, Vila Real, Nova América, Jardim Brasil, Jardim Primavera, Acácias, Vila Olímpico, Alterosa, Carmelo e Delfino Magalhães. As obras relativas a essas metas devem ser concluídas em até dois anos. Prazo cuja contagem se inicia a partir da promulgação desta lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG  
Montes Claros, 19 de junho de 2015

*André Ricardo A. Martins*  
Vereador Professor André Ricardo Alves Martins  
Vice- Presidente da Câmara Municipal



A comissão entende que a emenda é  
integral por cláusula despesa

Montes Claros, 24 de Junho 2015



Rodrigo Maia de Oliveira  
(Rodrigo Cadeirante)  
Vereador - Montes Claros - MG

A.S  
 Comissão  
 24/06/15  
 Presidente  
 Regmaria  
 24/06/15  
 Deputado

## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

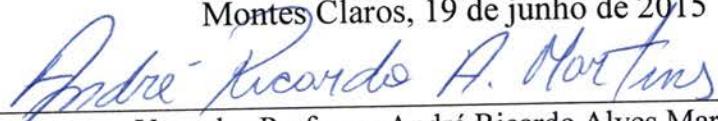
Montes Claros, 19 de junho de 2015

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 81, de 27 de Abril de 2015**, que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025

**EMENDA 3** – Acrescenta à Meta 1 a estratégia 1.13 no anexo do projeto de lei n° 81 , de 27 de Abril de 2015. Passando a Meta 1 a vigorar com o seguinte texto na estratégia 1.13:

1.13) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

ala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG  
 Montes Claros, 19 de junho de 2015

  
 Vereador Professor André Ricardo Alves Martins  
 Vice- Presidente da Câmara Municipal





# Câmara Municipal de Montes Claros – MG

P.S  
Comissões  
24/06/15  
Pres. 1º  
Revertido  
24/06/15  
Revertido

Montes Claros, 19 de junho de 2015

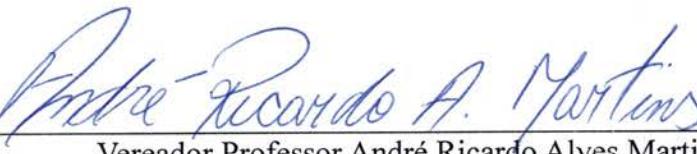
**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 81 , de 27 de Abril de 2015,** que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025

**EMENDA 4** – Altera a Meta 4 na estratégia 4.12 do anexo do projeto de lei nº 81 , de 27 de Abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.12) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Montes Claros, 19 de junho de 2015

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador Professor André Ricardo Alves Martins  
 Vice- Presidente da Câmara Municipal





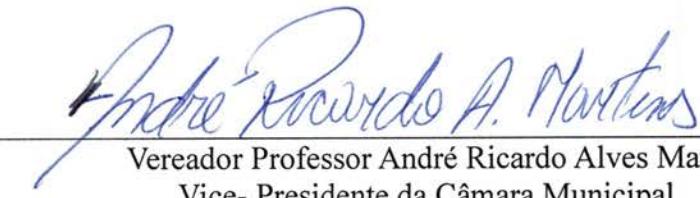
## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 27 de Abril de 2015**, que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025

**EMENDA 5** - Altera a Meta 5 na estratégia 5.6 do anexo do projeto de lei nº 81 , de 27 de Abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG  
Montes Claros, 19 de junho de 2015

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador Professor André Ricardo Alves Martins  
 Vice- Presidente da Câmara Municipal





## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

P.S  
Comissões  
24/06/15  
Projeto  
24/06/15  
Normas  
24/06/15

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 81 , de 27 de Abril de 2015, que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025**

**EMENDA 6** - Acrescenta o art. 6º - A e os incisos I, II e III e § 1º, incisos I,II e III ao projeto de Lei nº 81 de 11 de junho de 2015, que passa vigorar com o seguinte texto:

**Art. 6º -A** A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo de avaliações periódicas, realizados , sem prejuízo de outros. Pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação
- II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores
- III- Conselho Municipal de Educação

§ 1º Compete ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internt;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III- analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG  
Montes Claros, 19 de junho de 2015

Vereador Professor André Ricardo Alves Martins  
Vice- Presidente da Câmara Municipal





## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

6m/06/15  
 29/06/15  
 06/07/15  
 Deputado  
 26/06/15  
 André

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 81 , de 27 de Abril de 2015,** que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025

**EMENDA 7** - Fica alterado o art. 4º do projeto de Lei nº 81 de 11 de junho de 2015 que passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 4º** As metas previstas no anexo I desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG  
 Montes Claros, 19 de junho de 2015

*André Ricardo A. Martins*

Vereador Professor André Ricardo Alves Martins  
 Vice- Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
19/06/2015	
HORA: 15:41	
ASSI	



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Montes Claros, 19 de junho de 2015

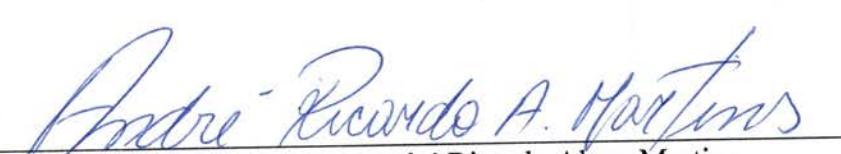
**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 81 , de 27 de Abril de 2015**, que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025

**EMENDA 8** – Altera a Meta 1 na estratégia 1.10 do anexo do projeto de lei n° 81 , de 27 de Abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.10) Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos (cadastro escolar), como forma de planejar a oferta e o atendimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Montes Claros, 19 de junho de 2015

  
Vereador Professor André Ricardo Alves Martins

Vice- Presidente da Câmara Municipal





## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Montes Claros, 22 de junho de 2015

P.S.  
COMISSÕES  
24/06/15  
PLANEJAMENTO  
24/06/15  
BENEFÍCIOS  
24/06/15  
MP/MC

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 81 , de 27 de Abril de 2015**, que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025

**EMENDA 9** – Altera a Meta 2 na estratégia 2.6.1 do anexo do projeto de lei nº 81 , de 27 de Abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.6.1) Elaborar, aplicar e publicar até outubro de 2015, indicadores de qualidade, na rede municipal de ensino, que subsidiem a construção do calendário escolar de cada unidade de ensino.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Montes Claros, 19 de junho de 2015

Vereador Professor André Ricardo Alves Martins  
Vice- Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEBI.
22/06/2015	
HORAI	
ASS:	



# Câmara Municipal de Montes Claros – MG

AS  
 Comissões  
 24/06/15  
 LPM  
 DESE  
 24/06/15  
 LPM  
 DESE  
 24/06/15  
 LPM

Montes Claros, 22 de junho de 2015

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 81 , de 27 de Abril de 2015,** que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025

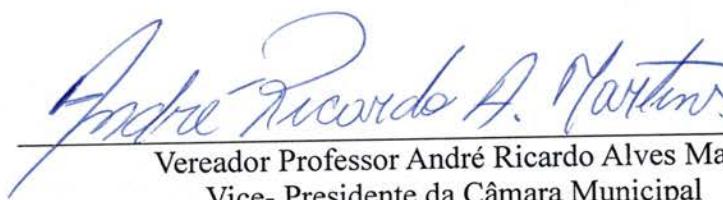
**EMENDA 10** – Acrescenta ao art. 3º do projeto de Lei nº 81 o inciso XI, que passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 3º**

XI – A Valorização dos (as) profissionais da Educação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Montes Claros, 22 de junho de 2015

  
 Vereador Professor André Ricardo Alves Martins  
 Vice- Presidente da Câmara Municipal





# Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Montes Claros, 22 de junho de 2015

*P's  
Comissões  
24/06/15  
Luz  
Belo  
Belo  
24/06/15  
Belo*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 81 , de 27 de Abril de 2015**, que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025

**EMENDA 11** – Acrescenta ao art. 7º- A do projeto de Lei nº 81, que passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 7º-A :**

As avaliações de que tratam o art. 6º- A desta lei serão realizadas com periodicidade mínima de dois anos contados da publicação desta lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Montes Claros, 22 de junho de 2015

*André Ricardo A. Martins*  
\_\_\_\_\_  
Vereador Professor André Ricardo Alves Martins  
Vice- Presidente da Câmara Municipal





## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

P.S.  
Comissões  
24/06/15  
Mesa  
Reitoria  
24/06/15  
Vice-Pres.

Montes Claros, 22 de junho de 2015

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 81 , de 27 de Abril de 2015,** que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025

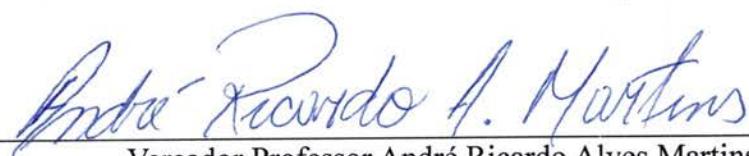
**EMENDA 12** – Acrescenta o art. 7º - B do projeto de Lei nº 81, que passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 7º -B:**

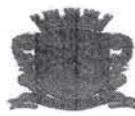
O município promoverá realização de pelo menos quatro conferências municipais de educação até o final do Plano Municipal de Educação, articuladas e coordenadas pela secretaria municipal de educação em parceria com outros órgãos relacionadas a Educação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Montes Claros, 22 de junho de 2015

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador Professor André Ricardo Alves Martins  
 Vice- Presidente da Câmara Municipal





## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### EMENDA UM – Modificativa

Altera o item 3.11, da Meta 3, do Plano de Educação do Município de Montes Claros, constante na página 144, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**3.11)** em regime de colaboração entre os entes federados, implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão. Estratégia que contribuirá para universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas do Ensino Médio para 70%.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

Montes Claros – MG

Vereador Eduardo Madureira

**Justificativa:** A Associação Brasileira de Antropologia considera extremamente preocupante o processo político que tem envolvido a aprovação dos planos nacional, estaduais e municipais de educação, no que diz respeito à proposta de supressão sistemática das expressões “gênero” e “orientação sexual” neles presentes. A ABA considera especialmente grave o fato de a proposta de

Recebido em  
23-06-2015  
Nº 1010

supressão atingir, no âmbito de tais planos, artigos ou parágrafos em que se estabelece como papel das escolas o combate às desigualdades educacionais produzidas por diferentes tipos de discriminação social. Evocando discursos religiosos, alguns parlamentares têm tratado como "ideologia", a consolidada reflexão científica brasileira e internacional que gira em torno da produção e reprodução de desigualdades sociais, que se justificam a partir de certas concepções normativas sobre gênero e sexualidade. No plano do conhecimento, procura-se de fato suprimir o direito de alunos e alunas das escolas brasileiras ao acesso à produção científica de diferentes disciplinas sobre o assunto, afinadas com os princípios de direitos humanos e, em especial, à reflexão que enfatiza aspectos sociais e políticos relacionados à produção e manutenção de desigualdades. No plano propriamente político, tais iniciativas contrariam, diretamente, alguns dos mais básicos valores republicanos, como a laicidade do Estado, o direito à informação e à livre expressão do pensamento; e, indiretamente, ameaçam os esforços empreendidos por diferentes instituições brasileiras, entre as quais a ABA se inclui, no sentido da construção de uma sociedade mais justa e plural. A análise das relações de gênero, assim como das relações raciais ou das de classe, contribui de forma marcante para o conhecimento e o enfrentamento das desigualdades históricas no país. Ao manter o tema da "igualdade de gênero e de orientação sexual" nos planos de educação não se está formulando uma "ideologia de gênero" ou procurando anular diferenças percebidas entre as pessoas, mas garantir um espaço democrático onde tais diferenças não se desdobrem em desigualdades. Trata-se de garantir que a escola não seja um espaço de reprodução da violência, mas de respeito à diversidade e de formação para a cidadania. Associação Brasileira de Antropologia – ABA e seu Comitê Gênero e Sexualidade.



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

As  
 Comissões  
 24/06/15  
 Mon. Peth.  
 Deputado  
 24/06/15  
 Montes Claros

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### **EMENDA DOIS – Modificativa**

Altera o inciso I, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 81, de 11 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º - ...**

I – erradicação do analfabetismo;

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

Montes Claros – MG

**Vereador Eduardo Madureira**

<b>PROTOCOLO</b>	
COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
24/06/2015	
7h40m	
ASS.:	



AS  
 Comissões  
 24/06/15  
 Pres. Vot.  
 Reunião  
 24/06/15  
 PSC

## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### **EMENDA TRÊS – Modificativa**

Altera o inciso IV, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 81, de 11 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º - ...**

I – ...

...

**IV – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de discriminação, especialmente as motivadas por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero;**

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

Montes Claros – MG

**Vereador Eduardo Madureira**





## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

AS  
 Comissões  
 24/06/15  
 Por lotes  
 Deliberada  
 04/06/15  
 Ratificada  
 04/06/15

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### EMENDA QUATRO

**Altera o seguinte texto do Plano de Educação do Município de Montes Claros, constante na página 112, do ANEXO desta lei:**

Em cumprimento a lei do piso salarial, no que se refere ao art. 5º que regulamenta os termos de reajuste salarial, em janeiro de 2014 o piso nacional foi reajustado em 8,3%, alcançando o valor de R\$ 1.697,00 para o vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio na modalidade normal, com jornada de 40 horas semanais. Os estados, municípios e distrito federal precisam se organizar para o cumprimento efetivo da lei do piso salarial nacional dos professores.

No caso do município de Montes Claros, os profissionais do magistério com formação em nível médio na modalidade normal recebem vencimento base de R\$ 1.208,74, referente a uma jornada de trabalho de 25 horas semanais. Já o professor em formação em nível superior recebe vencimento base de R\$ 1.618,16, referente a uma jornada de 25 horas semanais. Dessa forma, o vencimento base desses profissionais no município de Montes Claros atende, ou mesmo, supera a lei do piso salarial nacional.

**Que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Em cumprimento a lei do piso salarial, no que se refere ao art. 5º que regulamenta os termos de reajuste salarial, em janeiro de 2014 o piso nacional foi reajustado em 8,3%, alcançando o valor de R\$ 1.697,00 para o vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio na modalidade normal, com jornada de 40 horas semanais, sendo 25 horas em sala de aula. Os estados, municípios e distrito federal precisam se organizar para o cumprimento efetivo da lei do piso salarial nacional dos professores.

No caso do município de Montes Claros, os profissionais do magistério com formação em nível médio na modalidade normal recebem vencimento base de



R\$ 1.208,74, referente a uma jornada de trabalho de 25 horas semanais. Já o professor em formação em nível superior recebe vencimento base de R\$ 1.618,16, referente a uma jornada de 25 horas semanais. Dessa forma, o vencimento base desses profissionais no município de Montes Claros não atende a lei do piso salarial nacional, porque o município não considera o tempo destinado à preparação das aulas e o horário de descanso do professor.

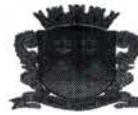
Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

Montes Claros – MG

---

  
**Vereador Eduardo Madureira**

17



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

*AS. COMISSÕES  
24/06/15  
PDM/PM*

*REVISADA  
04/06/15  
PDM/PM*

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### **EMENDA CINCO – Modificativa**

Altera o inciso VII, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 81, de 11 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º - ...**

I – ...

...  
**VII – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;**

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

Montes Claros – MG

**Vereador Eduardo Madureira**

PROTOCOLO	
COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
24/06/2015	
F. GOMES	
ASS.: _____	



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### **EMENDA SEIS –**

Acrescenta o inciso XI ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 81, de 11 de junho de 2015, com a seguinte redação:

**Art. 3º - ...**

I – ...

...  
**XI – valorização dos (as) profissionais da educação.**

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

Montes Claros – MG

**Vereador Eduardo Madureira**

<b>PROTOCOLO</b>	
COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
21/06/2015	
7-9011	
ASS.:	



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

P.S  
Comissões  
24/06/15  
Monteclaro  
Retirada  
24/06/15  
Batalha

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### EMENDA SETE

Acrescenta o art.5ºA ao Projeto de Lei nº 81, de 11 de junho de 2015, com a seguinte redação:

**Art. 5ºA** - A execução do Plano de Educação do Município de Montes Claros e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano de Educação do Município de Montes Claros e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015  
Montes Claros – MG

Vereador Eduardo Madureira

PROTOCOLO	
COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
24/06/2015	
7º 4011	
ASS.:	

20



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

*AS  
comissões  
24/06/15  
Monteclaros  
Rejeitada  
24/06/15  
Assessoria*

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### **EMENDA OITO**

**Altera o seguinte texto do Plano de Educação do Município de Montes Claros, constante na página 27, do ANEXO desta lei:**

Estes recursos podem ser utilizados/empregados em todos e quaisquer despesas destinadas à manutenção da educação básica do município.

**Que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Estes recursos serão utilizados/empregados em todos e quaisquer despesas destinadas à manutenção da educação básica do município.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

Montes Claros – MG

**Vereador Eduardo Madureira**

PROTOCOLO	
COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
21/06/2015	
ASS.: Z. 40W	



e

## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

*AS  
Comissões  
24/06/15  
Portaria*  
*Reitorade de  
Montes Claros  
24/06/15 Andre R.*

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### **EMENDA NOVE**

**Suprime a Tabela 3 do Plano de Educação do Município de Montes Claros, constante na página 31, do ANEXO desta lei.**

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

Montes Claros – MG

  
**Vereador Eduardo Madureira**





## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### EMENDA DEZ

**Altera o seguinte texto do Plano de Educação do Município de Montes Claros, constante na página 27, do ANEXO desta lei:**

Dessa forma, a ação do PME em Montes Claros, mediante a demanda de universalização do ensino fundamental, preconizará medidas para que o índice de crianças matriculadas na educação básica avance pelo menos 3.2% nos 10 anos de vigência deste PME de forma que se alcance 98% de escolarização (índice de atendimento considerado como universalização).

**Que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Dessa forma, a ação do PME em Montes Claros, mediante a demanda de universalização do ensino fundamental, preconizará medidas para que o índice de crianças matriculadas na educação básica avance 5.2% nos 10 anos de vigência deste PME de forma que se alcance 100% de escolarização.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

Montes Claros – MG

Vereador Eduardo Madureira

PROTOCOLO	
COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
24/06/2015	
ASS.: <i>Eduardo Madureira</i>	



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

*(25 comissões  
24/06/15  
Ass. 10/15  
RECEBIDA  
24/06/15  
Ass. 10/15)*

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### EMENDA ONZE

**Altera o texto da Meta 3, do Plano de Educação do Município de Montes Claros, constante na página 51, do ANEXO desta lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90%.

...  
Essa meta é composta por dois indicadores: o primeiro ambiciona um atendimento total à população de jovens de 15 a 17 anos até o ano de 2016, independentemente de estarem cursando o ano compatível com a sua idade e o segundo visa a redução da distorção série-ano até o final da vigência do plano em 2024, determinando que 90% dos jovens matriculados com essa faixa etária estejam no ensino médio.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

Montes Claros – MG

  
**Vereador Eduardo Madureira**



(24)



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### EMENDA DOZE

Altera o texto do item 3.2.1.6 – Educação em Tempo Integral - Meta 6, do Plano de Educação do Município de Montes Claros, constante na página 69, do ANEXO desta lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### 3.2.1.6 – Educação em Tempo Integral - Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% dos alunos da educação básica.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

Montes Claros – MG

Vereador Eduardo Madureira



(25)



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### EMENDA TREZE

**Suprime a tabela 41, do Plano de Educação do Município de Montes Claros, constante na página 85, do ANEXO desta lei.**

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

Montes Claros – MG

Vereador Eduardo Madureira

PROTOCOLO	
COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
24/06/2015	
T.º 401	
ASS.:	

(26)



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### EMENDA QUATORZE

**Suprime o item 3.2.2.2 – Elevação da escolaridade/diversidade – Meta 8, do Plano de Educação do Município de Montes Claros, constante na página 98, do ANEXO desta lei.**

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

Montes Claros – MG

  
**Vereador Eduardo Madureira**

PROTOCOLO	
COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
24/06/2015	
T. 10244	
ASS.: 	

27



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81, de 11 de junho de 2015, de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano de Educação do Município de Montes Claros para o decênio 2015-2025.**

### **EMENDA QUINZE**

**Acrescente texto ao item 3.2.3.1 - Formação dos professores – Meta 15, do Plano de Educação do Município de Montes Claros, constante na página 107, do ANEXO desta lei, com a seguinte redação:**

O município de Montes Claros não tem interesse em informar o número atual de servidores efetivos e contratados lotados na Secretaria Municipal de Educação. Para o município, valorização dos Profissionais da Educação não passa pela estabilidade no emprego e por condições dignas de trabalho e plano de carreira.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

Montes Claros – MG

**Vereador Eduardo Madureira**

27

<b>PROTOCOLO</b>	
COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
24/106/2015	
76400	
ASS.: _____	_____



# Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Montes Claros, 24 de junho de 2015

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 81 , de 27 de Abril de 2015, que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025**

**EMENDA 13** – Altera a Meta 4 acrescentando a estratégia 4.14 do anexo do projeto de lei Nº 81 , de 27 de Abril de 2015 , que passa a vigorar com o seguinte texto:

4.14) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da escola regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação na modalidade, da Lei n 11.494, de 20 de junho de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Montes Claros, 24 de junho de 2015

*André Ricardo A. Martins*

Vereador Professor André Ricardo Alves Martins  
Vice - Presidente da Câmara Municipal



(29)



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Montes Claros, 24 de junho de 2015

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 81, de 27 de Abril de 2015**, que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025

**EMENDA 14** - Altera a Meta 4 no texto na estratégia 4.1 do anexo do projeto de lei N° 81 , de 27 de Abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1) Promover, no prazo de vigência a desse PME, a universalização do atendimento escolar a demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei n 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Montes Claros, 24 de junho de 2015

André Ricardo Alves Martins

Vereador Professor André Ricardo Alves Martins  
Vice - Presidente da Câmara Municipal



(30)



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Montes Claros, 24 de junho de 2015

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 81, de 27 de Abril de 2015, que aprova plano de educação do município de Montes Claros para o decênio 2015 – 2025**

**EMENDA 15** - Altera a Meta 4 acrescentando-a a estratégia 4.13 do anexo do projeto de lei N° 81, de 27 de Abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.13)Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, de assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Montes Claros, 24 de junho de 2015

Vereador Professor André Ricardo Alves Martins  
Vice - Presidente da Câmara Municipal



(31)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS  
Comissões  
24/06/15  
Reitor  
Detalhado  
24/06/15  
Assessoria

### EMENDA:

Meta: 7:30  
Estratégia .7:30)

"Inclusão na grade curricular do Município, do conteúdo "Educação e Cidadania", para abordar matérias relevantes à prevenção da violência, ao uso de drogas, à criminalidade, bem como questões acerca da segurança no trânsito, meio ambiente, direitos do consumidor, direitos humanos e da reafirmação da importância da família."

Cláudio Ribeiro Prates  
Vereador